



BANNACH
O futuro de nós.
ABRIL 1997/2000

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Gabinete do Prefeito

26/08/97
D.W.



LEI MUNICIPAL N.º 016/97.

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO

EM 23 de 05 de 97

Pres. d. J. J. J.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente, conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, Lei 8.080 de setembro de 1991, Lei 8.142 de 1991 e a Lei Orgânica do Município - LOM.

DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

Art. 2º - O FMS ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O FMS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente, tendo o Secretário como ordenador de despesas.

DA ESTRUTURA DO FMS

Art. 3º - A estrutura do FMS será a seguinte:

- I - Coordenação;
- II - Conselho de Coordenação, e
- III - Gerência Executiva.

[Handwritten signature]

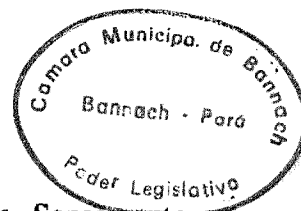




Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Gabinete do Prefeito



DA COMPOSIÇÃO DO FMS

Art. 4º - A composição do FMS será a seguinte:

- I - O Coordenador será o Secretário Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente;
- II - O Conselho de Coordenação é composto pelo:
 - a) Coordenador;
 - b) Gerente Executivo do FMS; e
 - c) Pessoas que compõem a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente.
- III - A Gerência Executiva do FMS é composta por:
 - a) Gerente Executivo;
 - b) Equipe de orçamento;
 - c) Equipe de contabilidade;
 - d) Equipe de convênios e contratos; e
 - e) Equipe de controle.

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO

EM 23.10.97

Presidência

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do FMS :

- I - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuição;
- II - ordenar empenhos e pagamento das despesas do FMS ou delegar atribuições;
- III - coordenar o Conselho de Coordenação do FMS ou delegar atribuições;
- IV - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuições;
- V - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- VI - apreciar análise de avaliação da situação econômico-financeira do FMS.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Coordenador do FMS:

- I - Gerir o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- II - submeter ao CMS a proposta da LDO anual, proposta de Orçamento anual e a proposta de Plano Plurianual da área de saúde;
- III - submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
- IV - submeter ao CMS as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de contas do FMS;
- V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 7º - São atribuições da Gerência Executiva

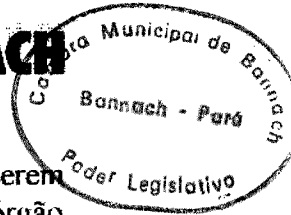




BANNACH
A futura dá.
ABRIL 1997/2000

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Gabinete do Prefeito



- I - elaborar as demonstrações de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS - CCFMS, ao CMS e ao órgão central de contabilidade do Município;
- II - elaborar a LDO, a proposta orçamentaria, o Plano Plurianual e os Planos de aplicação no que se refere a área de saúde;
- III - controlar a execução orçamentaria referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;
- IV - manter a contabilidade organizada;
- V - providenciar junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMS;
- VI - preparar análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMS;
- VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a saúde.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO
EM 23/05/97

Presidência

Art. 8º - São receitas do FMS:

- I - As transferências oriundas do Orçamento da União como decorrência do que se dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;
- II - as transferências oriundas do Orçamento do Estado;
- III - as transferências oriundas das receitas do Município, equivalente a um mínimo de 10 % (dez por cento) como decorrência do que dispõe a LOM e artigo 195, Parágrafo 1º da Constituição Federal;
- IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- V - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;
- VII - doação em espécie feita diretamente para o FMS.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

DOS ATIVOS DO FMS

Art. 9º - Constituem ativos do FMS:

- I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do Município;





IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinados ao SUS do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS,

DOS PASSIVOS DO FMS

Art. 10 - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção do SUS sob gestão do Município.

Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O
EM 23 10 97

DO ORÇAMENTO

Art. 11 - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e os programas governamentais, previsto no Plano Municipal de Saúde - PMS, no Plano Pluridimensional -PP, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria e do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

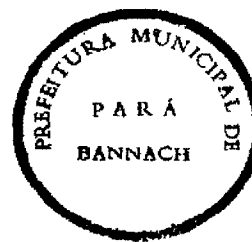
Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A estrutura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



DA DESPESA



Art. 15 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentarias, poderão ser utilizados Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 16 - A despesa do FMS é constituída de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II - gastos com pessoal vinculados a gestão do Município;
- III - pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente, de consumo de outros insumos necessários aos desenvolvimentos dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente inadiável necessárias a execução das ações de saúde.

Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O
EM 23 / 05 / 97

DAS RECEITAS


Art. 17 - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção de seu produto na fontes determinadas nesta Lei.

Art. 18 - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir as despesas de implantação do FMS.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 27 de maio de 1997.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

